



# Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul



# O QUE É O FAPS

- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.
- Criado em julho de 2001.
- É um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de caráter contributivo e solidário.
- Custeio:

## ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS

Servidor ativo	<b>14%</b>
Aposentados e pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS) – R\$ 6.433,57 (2021)	<b>14%</b>
Patronal	16,92%
Suplementar (ano base 2021)	42,04%



# Por que contribuir para o FAPS?

Garantia de pagamento de benefícios previdenciários com o objetivo de dar cobertura aos eventos:

- **Quanto ao segurado:** Aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Invalidez/Incapacidade, Compulsória) e Gratificação Natalina correspondente.
- **Quanto ao dependente:** Pensão (em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado).
- **Obs:** A EC 103/2019 transferiu o custeio dos demais benefícios para os entes empregadores dos servidores (ex: auxílio-doença).

# CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação do FAPS e é composto por oito membros sendo eles:

- Presidente do IPAM;
- 3 representantes do Poder Executivo, indicados pelo prefeito;
- 3 representantes dos servidores públicos efetivos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

# CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do FAPS e é composto por cinco membros:

- 2 titulares do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- 2 titulares dos servidores públicos ativos, eleitos pelos segurados ativos do RPPS;
- 1 representante dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do RPPS.

# ELEIÇÕES DOS CONSELHOS

- A Lei Complementar Municipal nº 608/2020 ampliou os mandatos dos conselheiros (Deliberativo e Fiscal) de 02 (dois) para 03 (três) anos;
- A LCM 608/2020 também prevê a possibilidade de que a eleição dos Conselhos seja realizada por meios eletrônicos;
- O próximo processo eleitoral está previsto para ocorrer no **primeiro semestre de 2024.**

**PARTICIPE!**

# PENSÃO POR MORTE

## DEPENDENTES:

- Filhos até 21 anos de idade ou inválidos;
- Cônjuge ou companheiro(a) depois de 18 contribuições (a qualquer regime previdenciário) e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da comprovada união estável.

Tempo de duração da pensão do cônjuge:

Duração da Pensão	Idade do Pensionista
3 anos	menos de 21 anos de idade
6 anos	entre 21 e 26 anos de idade
10 anos	entre 27 e 29 anos de idade
15 anos	entre 30 e 40 anos de idade
20 anos	entre 41 e 43 anos de idade
Vitalícia	com 44 ou mais anos de idade

## INÍCIO DA CONCESSÃO:

- Da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- Do requerimento, quando solicitada após 30 dias do óbito.
- Havendo mais de um dependente, o valor da pensão por morte será dividido entre eles, em partes iguais, exceto no caso de decisão judicial diversa.



# REGRAS DE APOSENTADORIA

**REGRA PERMANENTE - Art. 40 da CF redação das EC's 20/98 e 41/03**

*Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.*

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Professores com regência de classe: redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade.

# REGÊNCIA DE CLASSE

## LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Constituição Federal (art. 40 § 5º): professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Lei Federal 11.301/2006 - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

# REGRAS DE APOSENTADORIA

## REGRA PERMANENTE – VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

- > Proventos proporcionais calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

Homem	Mulher
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo	05 anos no cargo

# REGRAS DE APOSENTADORIA

## REGRA PERMANENTE – COMPULSÓRIA POR LIMITE DE IDADE

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.
- > Aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

# REGRAS DE APOSENTADORIA

## REGRA PERMANENTE – INVALIDEZ

Proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças, na forma da lei.

Proventos proporcionais nos demais casos.

**Servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004.**

- > Proventos calculados pela média dos salários de contribuição.
- > Reajustes: repasse da inflação 1 vez por ano.

**Servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 - EC70/2012**

- > Última remuneração.
- > Paridade (direito aos reajustes dos servidores ativos).

# CÁLCULO DA MÉDIA

A média referida nas regras anteriores é calculada de acordo com o **art. 1º, da Lei 10.887/2004**. Pode-se detalhar da seguinte forma:

- 1) Média aritmética simples;
- 2) Correspondente as 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor;
- 3) Abrangendo TODO o período contributivo (tempo municipal + tempos averbados) a partir:
- 4) De julho de 1994; ou,
- 5) Do início da contribuição, se posterior a julho de 1994.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## Art. 6º da EC41/2003

- > Servidores que ingressaram no serviço público **até 31/12/2003**.
- > Última remuneração e paridade.

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo

Professores com regência de classe: *redução de 5 anos no tempo de contribuição e na idade.*

# REGRAS DE TRANSIÇÃO

## Art. 3º da EC47/2005

- > Servidores que ingressaram no serviço público **até 16/12/1998**.
- > Última remuneração e paridade.

Homem	Mulher
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
60 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
05 anos no cargo	05 anos no cargo

*Essa regra possibilita a redução de 1 ano na idade para cada ano de contribuição que supere 35(H)/30(M).*



# TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO

> Tempo de efetivo serviço público para fins de aposentadoria é aquele prestado à Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, **excluindo-se as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais pessoas jurídicas de direito privado.**

> O Tribunal de Contas do Estado do RS, órgão de controle externo responsável por homologar as aposentadorias, consignou o seguinte em seu Parecer Coletivo n° 3/2014:

“[...] reafirma-se o entendimento de que tempo de serviço público é somente aquele prestado sob regime de direito público, com mais razão se o que os dispositivos constitucionais exigem não é apenas tempo de “serviço público”, mas tempo de “efetivo exercício de serviço público”.

> Exemplos de pessoas jurídicas que não se enquadram como tempo de efetivo serviço público: **Banco do Brasil, CEF, CODECA, Petrobras, Correios, etc.**

# ABONO PERMANÊNCIA

Servidores que completam as exigências para aposentadoria voluntária e que optarem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a ser custeada pelo ente empregador.

Art. 40, III, a – Regra Permanente da CF

Art. 2º da EC41/2003 – Regra de Transição - Redutor

***O abono de permanência não cessa a obrigatoriedade de contribuição para o FAPS.***

# LCM 607, DE 30 DE JULHO DE 2020

## Principais alterações:

- > Majoração da alíquota de contribuição previdenciária do servidor de 11% para 14%, a contar de 01/11/2020 (anterioridade nonagesimal);
- > O rol de benefícios do RPPS restringe-se às aposentadorias e pensão por morte;
- > Parcelas temporárias e FG deixam de integrar a base obrigatória do FAPS, tendo em vista a vedação de incorporação constante no art. 39, § 9º da CF.

**Obs:** Todas essas alterações foram impostas pela EC 103/2019 aos demais entes da federação, sob pena de graves sanções serem aplicadas ao Município no caso de não cumprimento até o prazo final estipulado em 31/07/2020.

# PARCELAS TEMPORÁRIAS

## PARCELA TEMPORÁRIA x PARCELA PERMANENTE:

> A parcela temporária é aquela percebida em razão de condições impostas pelo local onde o servidor desempenha suas atividades, podendo deixar de receber em caso de remoção/relotação. Ex.: gratificação de difícil acesso.

> A parcela permanente, por sua vez, é inerente ao cargo ou ao patrimônio jurídico já adquirido pelo servidor. Ex.: gratificação de incentivo à qualificação, RET, RTC, avanços, gratificação adicional, etc.

**Obs:** As parcelas temporárias já incorporadas na ativa passam a ter caráter de parcelas permanentes.

A FG incorporada, por exemplo, permanecerá na base obrigatória do FAPS, independentemente da opção do servidor, como veremos a seguir.

# PARCELAS TEMPORÁRIAS E OPÇÃO

A LCM 607/2020 ofereceu ao servidor o direito de opção em seguir contribuindo, para efeito de cálculo da média do benefício de aposentadoria, pelas seguintes parcelas temporárias:

- a) auxílio por diferença de caixa;
- b) adicional por serviço noturno;
- c) gratificação dos especialistas de classe especial do magistério;
- d) gratificação pelo exercício de atividades insalubres;
- e) gratificação pelo exercício de atividades penosas;
- f) gratificação pelo exercício de atividades perigosas;
- g) gratificação pelo exercício de atividades de difícil acesso;
- h) gratificação pelo exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

# PARCELAS TEMPORÁRIAS E OPÇÃO

IMPORTANTE!

**Direito adquirido** e parcelas com previsão de incorporação no momento da aposentadoria:

Caso o servidor, **até 12/11/2019**, tenha preenchido:

- Os requisitos para a aposentadoria (idade, tempo, etc.) em alguma modalidade que enseja o direito à última remuneração, e,
- O tempo mínimo necessário para a incorporação das seguintes vantagens: Insalubridade, Periculosidade, Gratificação de Difícil Acesso e Auxílio por Diferença de Caixa.
- Reitera-se que a opção pela manutenção da contribuição previdenciária é indispensável para que ocorra a incorporação das parcelas citadas em futura aposentadoria calculada pela última remuneração.

# DÚVIDAS QUANTO À APOSENTADORIA



## ESTUDOS DE APOSENTADORIA

O servidor deverá procurar junto ao departamento pessoal de sua secretaria as informações sobre os direitos relativos à sua vida funcional.

Os estudos são feitos mediante agendamento prévio para servidores quando faltarem 1 ano para a aposentadoria.

# DÚVIDAS QUANTO À APOSENTADORIA



## COMO REQUERER SUA APOSENTADORIA:

Protocolar no Setor de Aposentadorias do IPAM no primeiro dia útil do mês anterior ao da aposentadoria com:

- ➔ Documento de identidade (original e cópia);
- ➔ Diplomas – graduação e pós-graduação(cargo de professor) – original e cópia

### **Aposentadorias especiais de professores com regência de classe:**

- ➔ Documento de identidade (original e cópia);
- ➔ Diplomas – graduação e pós-graduação – original e cópia;
- ➔ Comprovante de regência de classe.
- ➔ **Obs: Entrar em contato com o Setor de Aposentadoria antes do protocolo para fins de agendamento de data e horário do protocolo.**



**MUITO OBRIGADO!**

**CONTATOS:**

**Divisão de Benefícios Previdenciários**

3289-5431 / 3289-5442 / 3289-5429 / 3289-5470

[aposentadoria@ipamcaxias.com.br](mailto:aposentadoria@ipamcaxias.com.br)